

LEI MUNICIPAL Nº 256

de 25 de janeiro de 2006.

Altera o valor máximo da hora-máquina para o incentivo de que trata o art. 5º, alínea b, VIII e XII, da Lei Municipal nº 120/2003.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003, que estabelece normas de incentivo ao produtor rural do Município de Coronel Pilar, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º.

b -

...

VIII) O valor para a hora máquina dos serviços prestados com máquinas agrícolas não poderá ultrapassar a 28,00 URMs (vinte e oito Unidades de Referência Municipal).

...

XII)

- caminhão diesel basculante 4m ³	28,00 URMs
- caminhão diesel carroceria de madeira	35,00 URMs
- motoniveladora	82,00 URMs
- pá carregadeira	57,00 URMs
- retroescavadeira	41,00 URMs
- trator sobre esteiras	92,00 URMs
- escavadeira hidráulica	92,00 URMs
- trator sobre esteira com lâmina angulável hidráulica e roda motriz elevada	95,00 URMs

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial aquelas dispostas no Decreto nº 062/2003, art. 1º, alínea b, relativas às máquinas referidas no art. 1º desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2006.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

AMANDA MILANI
Secretária Municipal da Administração e Fazenda